

PROJETO DE LEI N.º ,

DE 2010

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL até o valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), com recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas de manutenção e custeio da Pastoral da Criança de Cabeceira Grande, vinculada a instituição: **Mitra Diocesana de Paracatu**, inscrita no C.N.P.J. nº 23.162.308/0012-91, com sede à Praça São José , s/nº, Centro, Cabeceira Grande-MG.

Parágrafo único - A concessão da subvenção social será precedida da celebração de Plano de Trabalho e convênio estabelecendo as condições do repasse, cronogramas de execução, de desembolso, e forma de prestação de contas, conforme a Lei Municipal nº 292, de 30 de março de 2009 e do Decreto Municipal nº 1213, de 16 de abril de 2009.

Art. 2º - É fixado em 30 (trinta) dias o prazo para que a entidade preste contas da aplicação dos recursos financeiros autorizados nesta lei, a contar da liberação de cada uma das parcelas dos recursos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 29 de Janeiro de 2010.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

Ofício GABIN nº. 016/2010
Mensagem a propositura de lei

Cabeceira Grande (MG), 29 de janeiro de 2010

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e decisão dos demais pares dessa Colenda Casa, o projeto de lei apenso, que cuida de buscar a necessária autorização para que se possa conceder uma subvenção social para despesas de manutenção e custeio da Pastoral da Criança de Cabeceira Grande, vinculada a instituição Mitra Diocesana de Paracatu. Informamos que o recurso será destinado ao pagamento de manutenção e custeio da Pastoral da Criança (pagamento de aluguel, água, energia elétrica, material de consumo e expediente), para fins de realização de ações básicas de saúde, nutrição e educação no Município de Cabeceira Grande.

Os senhores vereadores sabem dos bons serviços prestados à região noroeste de Minas pela MITRA DIOCESANA DE PARACATU, desde o início de suas atividades, enquanto entidade civil sem fins lucrativos e especialmente pelo apoio concedido à Pastoral da Criança.

São as razões que apresento para requerer dos Senhores Vereadores a melhor acolhida e aprovação desta lei.

Renovo ao ensejo, protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador Kesser Romualdo da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceira Grande (MG)